



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/29 (CONTJOR-I)

Participação contra o jornal O Mirante a propósito da publicação de uma peça intitulada “Milhares de pessoas retidas na A1 para a GNR passar 65 multas”

Lisboa  
18 de janeiro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/29 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Participação contra o jornal O Mirante a propósito da publicação de uma peça intitulada “Milhares de pessoas retidas na A1 para a GNR passar 65 multas”

#### I. Participação

1. Deu entrada no dia 11 de fevereiro de 2022 uma participação contra o jornal *O Mirante*, a propósito da publicação, no dia anterior, de uma peça intitulada “Milhares de pessoas retidas na A1 para a GNR passar 65 multas”.
2. Entende o participante que «[o] título da edição em causa, coloca em causa o bom nome da instituição» de que faz parte.
3. Considera «[t]rata-se de puro jornalixo sensacionalista, tendencioso, com erros ortográficos no "factura", dando a entender que é a GNR que anda à caça à multa para proveito próprio e alimenta esta ideia nas redes sociais».
4. Afirma que «[o]s órgãos de comunicação social têm de ser rigorosos, isentos e não se deixar levar pelo sensacionalismo, o que raramente acontece com o *Mirante*, servindo-se do jornal para alimentar guerras pessoais».

#### II. Defesa do Denunciado

5. O Denunciado afirma que «[s]ão infundadas as alegações de sensacionalismo. O *Mirante* limitou-se a noticiar um facto real, confirmado e amplamente divulgado e criticado nas redes sociais no próprio dia, com dezenas de vídeos em que era possível ver a extensão de quilómetros de fila nas três faixas da autoestrada.»

6. Argumenta que «dentro da sua liberdade editorial, publicou a notícia com o ângulo e perspetiva que mais refletia a situação em causa e o sentimento das pessoas afetadas, com rigor e com dados confirmados pelo próprio comando geral da GNR.»

7. Considera que a operação da GNR foi sensacionalista, tendo a GNR convidado «todos os canais de televisão, que fizeram diretos da operação em causa, tendo pelo menos um dos canais (CNN) questionado várias vezes o comando da operação sobre as filas de trânsito e a confusão causada.»

8. Esclarece que «[f]oi a comandante da operação que disse que não estavam à espera de tanto trânsito» e recorda que «a operação era para decorrer das 20h00 às 00h00 e devido à formação de filas e às reclamações terminou cerca das 22h00.»

9. Sustenta ainda que o termo «factura» está escrito pela antiga ortografia e que está correto pois «facturar é obter um dividendo, efetivamente o valor das multas entra nos cofres da administração central por via da ação das entidades autuantes».

10. Entende que «[a]s considerações finais do denunciante, nomeadamente ao alegar que o jornal não é isento e que o jornal serve para alimentar guerras pessoais são ilustrativas da atitude, intenção e objetivo do denunciante, que usa o seu direito de queixa para fazer acusações infundadas».

### **III. Análise e fundamentação**

11. A análise em apreço remete para a apreciação do cumprimento do dever de rigor informativo. Importa sublinhar que não cabe a esta Entidade aferir da veracidade dos factos, mas sim verificar se foi cumprido o dever de rigor informativo.

**12.** De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea e) determina que os jornalistas devem «[p]rocurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem». Destaque ainda para a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».

**13.** O ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista determina que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade» e que «[o]s factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»

**14.** A peça informa sobre uma ação de fiscalização realizada pela GNR na área de serviço de Santarém no dia 6 de fevereiro, que causou filas de trânsito de vários quilómetros. A peça debruça-se ainda sobre os comentários nas redes sociais de pessoas que ficaram retidas nas filas e que, assim, mostraram o seu desagrado. Recorre, deste modo, às redes sociais como fonte de informação para aceder à opinião das pessoas que ficaram retidas na autoestrada na referida ação de fiscalização da GNR.

**15.** No entanto, não especifica qualquer rede social em concreto nem reproduz qualquer comentário em particular, antes se socorre de generalizações que nada informam sobre qual a fonte em concreto, não cumprindo, deste modo, o dever de identificação da fonte de informação.

**16.** A peça recolhe ainda a posição da GNR face aos incómodos causados no trânsito, cumprindo deste modo o dever de auscultação das partes atendíveis.

17. O participante critica ainda a utilização do termo “fatura” – que surge na edição impressa (Vide Relatório de Visionamento). Entende-se que a utilização do referido termo não prejudica a exposição isenta e rigorosa dos factos, nem contribui para uma exposição sensacionalista dos mesmos, tão-somente realça o resultado objetivo da fiscalização da GNR relatada na peça.

#### **IV. Deliberação**

Tendo analisado uma participação contra o jornal *O Mirante* a propósito da publicação, no dia 10 de fevereiro de 2022 de uma peça intitulada “Milhares de pessoas retidas na A1 para a GNR passar 65 multas”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que o jornal *O Mirante* não identifica devidamente a fonte de informação no que se refere aos comentários das pessoas que ficaram retidas no trânsito, optando pela generalização (“redes sociais”) e não reproduzindo qualquer comentário, em particular;
2. Muito embora a notícia não padeça, quanto ao resto, de falta de rigor informativo, sensibilizar o jornal *O Mirante*, no sentido de assegurar uma melhor identificação da(s) fonte(s) de informação.

Lisboa, 18 de janeiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo